



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**CONTRATO Nº 55/2024**

**CONTRATO TRE-RO N. 55/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0002230-16.2024.6.22.8000](#)**

**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA TRADICIONAL DE LICITAÇÃO (não eletrônica) – Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) - Lei 14.133/2021**

**CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRE-RO E A EMPRESA PAZ AMBIENTAL LTDA, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE GERADOS PELO TRE-RO.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG **\*\*\*.893-SSP/RO** e do CPF **\*\*\*.106.849-\*\***, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

**CONTRATADA:** Empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 10.331.865/0001-94, com sede na Gleba Corumbiara, setor 12, lote 58/2E, CEP: 76.980-000, em Vilhena/RO, Telefone(s): (69) 3322-6752, E-mail(s): [coleta.pazambiental@gmail.com](mailto:coleta.pazambiental@gmail.com) / [pazambientalvha@gmail.com](mailto:pazambientalvha@gmail.com), neste ato representada pelo senhor **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG **\*\*\*317-SSP/RO** e do CPF **\*\*\*.109.302-\*\***.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços), 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente); Decreto 10.936/2022 (Regulamenta a Lei 12.305/2010); Resoluções CNJ 347/2020 e 400/2021 (critérios de sustentabilidade nas contratações dos órgãos do Poder Judiciário), Resolução CONAMA 358/2005 (Tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde), Resolução RDC ANVISA 222/2018 (Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução TSE 23.702/2022 (Política de Governança



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

das contratações na Justiça Eleitoral), Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação); Instrução Normativa IBAMA 10/2013 (Regulamenta o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental), Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010 (Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal), Instruções Normativas TRE-RO 3/2024 (Política de Integridade e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO), 1/2023 (Aplicação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU/CGU ao TRE-RO), 9/2022 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às contratações diretas); Lei ordinária 1.145/2002-SAPL, do Estado de Rondônia, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e as demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: DESPACHO Nº 1425 / 2024 - PRES/DG/GABDG**, de 06/12/2024 (evento [1294785](#)).

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

**(Artigo 92, I e II, da Lei 14.133/2021)**

**1.1.** Este Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde (RSS) gerados pela Seção de Assistência Médico Odontológica – SAMES do TRE-RO, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, conforme resumido no quadro adiante:

#### **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**1.2.** Detalhamento resumido dos serviços que compõem a solução (item 1):

<b>Atividade</b>	<b>CAT-SERV</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade mensal estimada</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>
------------------	-----------------	--------------------------	-----------------------------------	----------------------------------



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde gerados pela Seção de Assistência Médico Odontológica – SAMES do TRE-RO, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada	19380	Aproximadamente 5 Kg / semanal	20 Kg	<b>240 Kg</b>
---	-------	--------------------------------	-------	---------------

**1.2.1** O Contratante NÃO está obrigado a produzir a quantidade de lixo semanal ou anual informados, ressaltando-se que os quantitativos apresentados são apenas estimativos e, sendo assim, eventual variação para mais ou para menos na quantidade coletada não acarretará alteração no valor da contratação.

**1.3.** Mediante assinatura deste contrato, a CONTRATADA: declara que foram atendidas as providências preliminares e as exigências pré-contratuais determinadas para esta contratação, previamente à assinatura deste contrato; se compromete a atender durante esta contratação todas as regras estabelecidas (após a assinatura deste contrato), incluindo os critérios e as práticas de sustentabilidade ambiental, econômica, social, cultural e de acessibilidade; e se compromete a observar, cumprir e manter atendidos os requisitos da contratação, de habilitação e de qualificação exigidos no Termo de Referência respectivo e em seus anexos.

**1.4.** São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

**1.4.1.** O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos (evento [1227651](#));

**1.4.2.** Ato de Autorização da despesa via dispensa tradicional de licitação; e

**1.4.3.** A proposta da Contratada/Cotação de Preços/2024/SAMES (evento [1219185](#)).

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**(Artigo 92, IV, da Lei 14.133/2021)**

**2.1.** A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

**(Artigo 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)**

**3.1.** Este Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 02/01/2025, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133, de 2021.

**3.2.** A prorrogação de que trata essa Cláusula é condicionada ao teste, por parte do gestor do contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**3.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, e deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**3.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.7.** A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início na primeira sexta-feira seguinte ao início da vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO MODELO DE EXECUÇÃO**

**(Artigo 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)**



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**4.1.** O modelo de execução do objeto, o modelo de gestão, a descrição da solução como um todo, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, vinculados a este Contrato, destacando-se que:

**4.1.1.** A empresa contratada deverá realizar a coleta semanal de aproximadamente 5 quilogramas de lixo infectante, todas as sextas-feiras, dentro do horário de funcionamento do TRE-RO, das 08:00h às 18:00h, no prédio sede do TRE/RO situado na Avenida Presidente Dutra, 1889, Bairro Baixa da União, Porto Velho/RO, sendo que eventuais variações no peso para mais ou para menos não poderão ser alegadas para majorar o preço;

**4.1.2.** Excepcionalmente, caso ocorra a necessidade de descarte em dia anterior à sexta-feira, em decorrência de acúmulo de lixo infectante, a contratada será comunicada com uma antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) para fazê-lo, podendo ser dispensada a coleta da sexta-feira imediatamente seguinte;

**4.1.3.** Quando o dia da coleta coincidir com feriados ou outro dia em que não houver expediente no TRE/RO, ou caso ocorra qualquer outro impedimento que inviabilize a coleta dos resíduos, esta deverá ocorrer no dia útil imediatamente anterior ou subsequente, conforme previamente acordado com o fiscal do contrato;

**4.1.4.** Os resíduos do Grupo E serão acondicionados pela Contratante em coletor apropriado para material perfurocortante e deverão ser recolhidos pela Contratada na SA-MES por funcionário da empresa contratada;

**4.1.5.** Os resíduos do Grupo A4 serão acondicionados pela Contratante em saco plástico branco leitoso e deverão ser recolhidos pela Contratada na área externa, em local destinado ao armazenamento do lixo, do prédio sede do TRE/RO;

**4.2.** Quanto à Matriz de Risco, caso haja, a contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

**(Artigo 122, da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** Não há previsão de subcontratação do objeto desta contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DO PREÇO**

**(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**6.1. PREÇO:** O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, conforme Cotação de Preços apresentada pela CONTRATADA, a seguir resumida:

<b>Item</b>	<b>Atividade</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade mensal estimada</b>	<b>Quantidade anual estimada</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>	<b>Valor anual (R\$)</b>
1	Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde gerados pela Seção de Assistência Médica Odontológica – SAMES do TRO, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.	Kg	20 Kg (aproximadamente 5 Kg semanal)	240 Kg	R\$ 225,00	R\$ 2.700,00

**6.1.1.** A quantidade de resíduo indicada neste Contrato é estimativa, sendo que eventual variação para mais ou para menos na quantidade coletada não acarretará alteração no valor da contratação.

**6.1.2.** No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**6.1.3.** As condições quanto à eventuais: reajuste, repactuação, reequilíbrio, revisão e à outras eventuais alterações constam detalhadas na Cláusula “DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL” e em cláusulas específicas deste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**(Artigo 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**

**7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:** O TRE-RO receberá os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega, observando que:

**7.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, por meio de recibo, anotado na requisição correspondente, depois de verificada a regularidade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**7.1.2.** A contratada poderá acompanhar a verificação da regularidade do serviço prestado, inclusive podendo manifestar-se a respeito;

**7.1.3.** Decorridos 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório, estando em pleno funcionamento os equipamentos, consideram-se recebidos em definitivo os serviços;

**7.1.4.** Serão recusados os serviços prestados em desacordo com o Termo de Referência, com os dispositivos contratuais e com a proposta, ou ainda que cause qualquer vício ou impropriedade de uso nos equipamentos;

**7.1.5.** No início de cada mês a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento dos serviços de coleta prestados relativos ao mês anterior, as quais deverão estar devidamente preenchidas, datadas e assinadas por servidor do TRE-RO.

**7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**7.2.1.** Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**7.2.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.2.3.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**7.2.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.2.6.** Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, a Nota Fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais, sendo que também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias, sendo que o pagamento ficará sobrestado enquanto correr o prazo sem a apresentação da regularidade pendente; e
- b) Extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

**7.2.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; e
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**7.2.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.2.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.04.2012).

**7.2.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

**7.2.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.2.13.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.3. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços, sendo que:

**7.3.1.** Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

**7.3.2.** Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe se tratar de conta corrente ou conta poupança.

**7.3.3.** O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

**7.4.** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**7.5.** Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{EM}{Na} = \frac{I}{Encargos} \times \frac{N}{VP}$$

qual:  
EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) I}{365 \ 365} = \frac{(6/100) I}{365 \ 365} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**7.6.** A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**7.7.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

**7.8. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:** Não prevista para esta contratação a permissão de antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras indicadas no termo de referência (TR) ou no projeto básico (PB) respectivo.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA DOTAÇÃO E DA ADERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA**

**(Artigo 92, VIII, da Lei 14.133/2021)**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União 2025, na dotação abaixo discriminada, mediante Nota de Empenho a ser emitida após a disponibilização do mencionado orçamento:

**8.1.1.** Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

**8.1.2.** Fonte de Recurso: 1000000000

**8.1.3.** Natureza da Despesa: 339039

**8.1.4.** Plano Interno: ADM MANMAQ



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros vindouros, quando necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DO REAJUSTE**

**(Artigos 25, §§ 7º e 8º, 92, V, §§ 3º e 4º, e 135, todos da Lei 14.133/2021)**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando como tal a data da proposta comercial.

**9.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**(Artigos 92, XII e XIII e 96 e segs., da Lei 14.133/2021)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**(Artigo 117 da Lei 14.133/2021)**

**11.1.** No TRE-RO, a gestão e a fiscalização desta contratação serão realizadas pelo(a) titular da Seção de Assistência Médica e Social (SAMÉS), ou por seu substituto respectivo, em suas ausências legais.

**11.2.** Cabe à gestão e à fiscalização desta contratação o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento da execução e todos os demais procedimentos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados, conforme modelo de gestão do contrato e Procedimentos de Gestão e Fiscalização do Contrato a seguir apresentados:

**11.3.** O **gestor do contrato** ficará responsável por:

**11.3.1.** Organizar a reunião inicial;

**11.3.2.** Encaminhar alterações contratuais;

**11.3.3.** Controlar prazos e indicadores contratuais;

**11.3.4.** Atestar notas fiscais;

**11.3.5.** Tratar eventuais irregularidades constatadas na execução contratual;

**11.3.6.** Realizar o recebimento definitivo, emitindo o respectivo termo;

**11.3.7.** Verificar obrigações previstas no encerramento do contrato.

**11.4.** O **Fiscal Administrativo** do contrato ficará responsável por:

**11.4.1.** Participar da reunião inicial;

**11.4.2.** Conferir cumprimento de prazos contratuais;

**11.4.3.** Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;

**11.4.4.** Conferir documentação exigida no contrato;

**11.4.5.** Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;

**11.4.6.** Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

**11.5.** O **fiscal demandante** do contrato ficará responsável por:

**11.5.1.** Participar da reunião inicial;

**11.5.2.** Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**11.5.3.** Monitorar cumprimento de prazos contratuais;

**11.5.4.** Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

**11.5.5.** Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

**11.5.6.** Atestar se os requisitos de negócio da contratação foram atendidos;

**11.5.7.** Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

**11.6.** O **fiscal técnico** do contrato ficará responsável por:

**11.6.1.** Participar da reunião inicial;

**11.6.2.** Acompanhar a execução do objeto de acordo com o contrato;

**11.6.3.** Monitorar cumprimento de prazos contratuais;

**11.6.4.** Encaminhar demandas para a contratada por meio de ordens de serviço e/ou chamados;

**11.6.5.** Aferir as entregas da execução em relação ao objeto contratado;

**11.6.6.** Atestar se os requisitos técnicos da contratação foram atendidos;

**11.6.7.** Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

### **11.7. Mecanismos Formais de Comunicação**

**11.7.1.** Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato;

**11.7.2.** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

<b>Assunto</b>	<b>E-mail</b>
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento.	<a href="mailto:sames@tre-ro.jus.br">sames@tre-ro.jus.br</a>
Informações técnicas	<a href="mailto:sames@tre-ro.jus.br">sames@tre-ro.jus.br</a>

**11.7.3.** Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 09/2022/TRE-RO e demais normas aplicáveis.

**11.7.4.** A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**(Artigo 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

**12.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**12.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

**12.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

**12.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**12.1.4.** Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

**12.1.5.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

**12.1.6.** Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de serviços;

**12.1.7.** Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**12.1.8.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

**12.1.9.** Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

**12.1.10.** Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;

**12.1.11.** Receber os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido no termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;

**12.1.12.** Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida no termo de referência e no contrato;

**12.1.13.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**12.1.14.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do avençado.

**12.1.15.** Aplicar à CONTRATADA as sanções legais, regulamentares e contratuais.

**12.1.16.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei 14.133/2021);

**12.1.17.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

**12.1.18.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços ou do material entregue, conforme o caso, após seu recebimento, caso necessário para este objeto; e

**12.1.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e

**12.1.20.** Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**(Artigo 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

**13.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**13.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial e no instrumento de contrato;

**13.1.2.** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021;

**13.1.3.** Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;

**13.1.4.** Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

**13.1.5.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**13.1.6.** Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

**13.1.7.** Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

**13.1.8.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**13.1.9.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos, assim como todos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil que incidam ou sejam decorrentes da execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

**13.1.10.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

**13.1.11.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

**13.1.12.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**13.1.13.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;

**13.1.14.** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências do TRE-RO ou em outro local a seu critério;

**13.1.15.** Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, seja de interesse próprio, do contratante ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-lo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa;

**13.1.16.** Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF e à Justiça do Trabalho;

**13.1.17.** Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;

**13.1.18.** Enviar à Contratante no início de cada mês a Nota Fiscal para pagamento dos serviços prestados relativos ao mês anterior;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**13.1.19.** Apresentar mensalmente, durante a vigência do contrato, Relatório de Coleta do qual deverá constar a descrição, a data e a hora da execução dos serviços, bem como quantidade coletada, e o nome do profissional que executou a tarefa. O relatório será apreciado pelo Fiscal do Contrato para, em caso de aprovação, assiná-lo;

**13.1.20.** Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA;

**13.1.21.** A Contratada deverá cumprir integralmente a legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, com destaque para a Norma Regulamentadora n. 6, zelando para que os seus funcionários utilizem corretamente os equipamentos de proteção individual (EPI) requeridos durante a prestação dos serviços;

**13.1.22.** Os veículos e equipamentos destinados à coleta e transporte de RSS devem atender aos requisitos da norma NBR 7500:2020 da ABNT, assim como as resoluções nº 420/2004, n. 701/2004 e nº 1.644/2006, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ou normatizações posteriores que vierem a alterá-las ou substituí-las;

**13.1.23.** A disposição dos RSS coletados e transportados deverá ocorrer somente em locais licenciados ou previamente aprovados pelo Poder Público;

**13.1.24.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

**13.1.25.** Manter, durante toda a vigência contratual, conta corrente bancária vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, como condição para o pagamento dos fornecimentos efetuados e vigência contratual;

**13.1.26.** Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, certidões comprovando situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

**13.1.27.** Manter-se, durante a vigência desta contratação, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet, e enviar ao contratante os seguintes documentos juntamente com nota fiscal/fatura:

**a)** Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

**b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**c)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (TST);

**e)** Certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

**f)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital, quando exigível e conforme o caso.

**13.1.28.** Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá: possuir a regularidade fiscal acima indicada; não estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN); não possuir certidões positivas de inidoneidade e de impedimento de ser contratada; bem como de irregularidade junto ao TCU, devendo tudo isso ser verificado pela Administração contratante;

**13.1.29.** Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão desta contratação, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ 7/2005;

**13.1.30.** Observar e cumprir a Resolução TRE-RO 31, de 25 de agosto de 2023 (evento [1059129](#)), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, se compromete a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

**13.1.31.** Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024 - PRES/GAB-PRES (evento [1235169](#)), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º, incisos I e II, bem como IV a IX, a seguir transcritos:

[...]

I - que a contratada se abstenha de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

II - que a contratada e subcontratada, se houver, dê conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual, da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia, do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, desta Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância;

[...]

IV - a faculdade de a gestora ou o gestor do contrato solicitar à contratada informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade;

V - que a contratada tem plena ciência que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - que a rescisão contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133/2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção);

VII - a proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - que a forma de comunicação entre os gestores e fiscais de contratos do tribunal e o preposto ou representante legal da contratada deverá ser por escrito, com registro nos respectivos autos de gestão ou fiscalização.

[...]

**13.1.32.** Não empregar menores de 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não empregar menores de 16 ANOS em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 ANOS, nos termos do art. 7º, XXXIII, CF/1988;

**13.1.33.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se aplicável a este contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei 14.133, de 2021](#));



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**13.1.34.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021](#));

**13.1.35.** Observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO nº 13/2023 - PRES/GAB-PRES (evento [1103446](#)), se aplicável a este contrato, a qual institui e estabelece normas complementares, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, para implementação do Programa “Transformação”, advindo da Resolução CNJ nº 497/2023, que estabelece critérios para reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com no mínimo 25 (vinte e cinco) colaboradores, para as pessoas em condição de vulnerabilidade, e dá outras providências, se aplicável a este contrato;

**13.1.36.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE, quando cabível; e

**13.1.37.** Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei 13.709/2018)**

**14.1.** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**14.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**14.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**14.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**14.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, caso permitidos, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**14.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

**14.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**14.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**14.12.** Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 92, XIV, da Lei 14.133/2021)**

**15.1.** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, na forma seguinte:

**15.1.1 Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**15.1.2 Multa:** de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**VI** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.1.3. Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**II** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**15.1.4. Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**II** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas no item 15.1 desta seção observarão as normas gerais da Lei 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento do TRE-RO.

**15.3.** A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei 14.133/2021).

**15.4.** Todas as sanções previstas nesta contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021).

**15.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**15.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei 14.133/2021).

**15.7.** O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pela contratada, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventuais contratações emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU 567/2015- Plenário**).

**15.8.** Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011-Plenário**).

**15.9.** De igual modo, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada através de Guia de Recolhimento da União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU (Lei 6.830/1980 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**15.10.** No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (art. 2º, § 2º da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024).

**15.11.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita DAU, devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU 1.122/2000 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/2001).

**15.12.** Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**15.13.** As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

**15.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, aplicando-se, no que couber, as regras contidas nos normativo do TRE-RO e nas disposições da Lei 14.133/2021 e, observado ainda, o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021, quanto às penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**15.15.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratações da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei 14.133/2021).

**15.17.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (artigo 160 da Lei 14.133/2021).

**15.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei 14.133/2021).

**15.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL (Artigo 92, XIX, da Lei 14.133/2021)**

**16.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

- 16.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**16.1.2.** Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

**16.1.2.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**16.1.2.2.** Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**16.1.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**16.1.4.** Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE-RO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES**

**(Artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021)**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, observando o que segue:

**17.1.1.** Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei 14.133/2021.

**17.1.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**17.1.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação.

**17.1.4.** Constitui ônus da Contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência desta contratação e antes de eventual prorrogação.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

**17.1.5.** Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**DOS CASOS OMISSOS**

**(Artigo 92, III, da Lei 14.133/2021)**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e as demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 e normas e princípios gerais das contratações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**(Artigo 94, da Lei 14.133/2021)**

**19.1.** O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura (consoante disposto no art. 94, II, Lei 14.133/2021, para divulgação no caso de contratação direta) e no seu sítio eletrônico oficial na internet, bem como providenciará a sua publicação de extrato do instrumento respectivo, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**DO FORO**

**(Artigo 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)**

**20.1.** Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação desta contratação ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

<b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b> Pelo CONTRATANTE	<b>ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS</b> Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas CPF: ***.854.913-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARCOS CARAMURU DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 12/12/2024, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 13/12/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 13/12/2024, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 13/12/2024, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1297988** e o código CRC **047C8F3A**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

---

0002230-16.2024.6.22.8000

1297988v3